



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.278, DE 2017

(Do Sr. André Amaral)

Dispõe sobre o auxílio a estudante de família inscrita no CadÚnico, matriculado em curso superior, para aquisição de livros e material didático.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6641/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estudante matriculado em curso superior legalmente autorizado ou reconhecido, integrante de família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, fará jus a auxílio anual, concedido pela União, para aquisição de livros e material didático, nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O auxílio anual referido no “caput”:

I – não poderá ser inferior à metade do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelas agências federais de fomento;

II - será concedido independentemente de o estudante ser beneficiário de bolsa de estudos de qualquer origem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fato de um membro de família pobre ingressar em um curso de educação superior ainda constitui, na realidade brasileira, uma exceção. São raríssimos os casos daqueles oriundos das camadas de extrema pobreza.

Quando logram fazê-lo, enfrentam toda sorte de obstáculos de ordem econômica para prosseguir seus estudos. Há programas de bolsas de estudos, é verdade. Estes, porém, correspondem aos custos das anuidades ou mensalidades.

Os demais custos são ocasionalmente cobertos, de modo parcial, para poucos, como é o caso da bolsa-permanência do Programa Universidade para Todos – Prouni.

O gasto com livros e materiais didáticos representa parcela substancial do dispêndio com a educação superior. É pouco eficaz o auxílio que paga a mensalidade, mas não dá acesso aos demais recursos necessários ao estudo. O estudante que não dispõe de meios financeiros para esses recursos acadêmicos, embora esteja matriculado em um curso, acaba por se encontrar em situação de “mendicância intelectual”, na dependência de empréstimos de materiais e de acervos de bibliotecas que nem sempre dispõem dos exemplares necessários.

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2017.

Deputado ANDRÉ AMARAL

FIM DO DOCUMENTO